



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 303/2025

“Institui o Dia Estadual de Valorização e Reconhecimento do Serviço Social do Comércio (Sesc) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado.’”

Autor: Deputado Nilso Berlanda

Relator: Deputado Ivan Naatz

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 303/2025, de iniciativa do Deputado Nilso Berlanda, propõe a instituição do “Dia Estadual de Valorização e Reconhecimento do Serviço Social do Comércio (Sesc) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac)”, a ser celebrado anualmente em 16 de maio, com a devida inclusão no Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022.

A proposição visa valorizar o relevante papel desempenhado por essas entidades no campo social, cultural, educacional, esportivo e profissionalizante, especialmente em benefício dos trabalhadores do comércio e da sociedade catarinense.

Distribuído às comissões, o projeto obteve aprovação unânime na Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria.

II. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA E REGIMENTAL

II.I. Competência Legislativa e Iniciativa

A matéria insere-se na competência legislativa concorrente do Estado e observa a competência legislativa estadual. Não há vício de iniciativa, visto que se trata de proposição parlamentar que não trata de temas reservados ao Chefe do Poder Executivo.

II.II. Mérito Educacional e Relevância Social

O Sesc e o Senac têm trajetória consolidada de contribuição ao desenvolvimento humano, cultural e profissional. A instituição de data comemorativa estadual alinha-se aos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da valorização do trabalho (CF, art. 1º, III e IV), bem como aos objetivos de promoção do bem-estar e da inclusão social.

II.III. Técnica Legislativa e Regularidade Formal

A redação da proposta está clara, adequada e tecnicamente correta, atendendo ao estabelece o Regimento Interno da ALESC. A tramitação observou os procedimentos regimentais pertinentes.

II.IV. Inexistência de Impacto Orçamentário

A instituição de data comemorativa de natureza simbólica não gera criação de despesas nem impacto financeiro, o que afasta a necessidade de manifestação da Secretaria da Fazenda ou estimativa de impacto orçamentário.

III. VOTO

Diante da regular tramitação, da aprovação unânime pela Comissão de Constituição e Justiça, da plena compatibilidade com os princípios legais e constitucionais e do mérito social da matéria, **voto FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 303/2025.**

Sala das Comissões, 16 de julho de 2025.

Deputado IVAN NAATZ
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
16/07/2025, às 13:37.
